

Processo n.: @DEN 16/00101795

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento de dispositivos da Lei Complementar n. 131/09 (Transparência Pública), da Lei n. 12.527/11 (Acesso à Informação), da Lei (municipal) n. 2.768/09 e do Decreto (municipal) n. 079/13

Responsável: Rodrigo Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 443/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Denúncia formulada, tendo em vista a necessidade de se aperfeiçoar o Portal da Transparência do Município de Itapema, em face dos postulados da transparência, do direito à informação e também do controle.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Itapema**, na pessoa da Prefeita Municipal – Sra. Nilza Nilda Simas, para que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, comprove, a esta Corte de Contas a disponibilização, de forma fácil, clara e acessível, em seu portal da transparência:

2.1. de informações completas e atualizadas a respeito de prestadores de serviços terceirizados atuando na estrutura organizacional do Município, em atendimento ao art. 8º, § 1º, III e IV, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.2 do **Relatório DGE/COCG II/DIV7. n. 177/2019**);

2.2. de informações completas e atualizadas a respeito de todos os instrumentos de contrato ou de seus aditivos, inclusive com a possibilidade para download, na íntegra, em atendimento ao art. 8º, § 1º, IV, da Lei n. 12.327/11 (item 2.2.3 do Relatório DGE); e

2.3. de informações relativas a divulgações dos editais e das atas de reuniões e audiências públicas, além da publicação no Diário Oficial, conforme arts. 48, I, da Lei Complementar n. 101/00 e 7º, V, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.13 do Relatório DGE).

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itapema que:

3.1. complemente, em seu portal de transparência, as informações a respeito de estagiários, indicando área, local de trabalho e remuneração, consoante prevê ao art. 8º, § 1º, III e IV, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.1 do Relatório DGE);

3.2. complemente, em seu portal de transparência, as informações relativas às Prestações de Contas anuais do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 48, *caput*, e 56, § 3º, da Lei Complementar n. 101/00 c/c os arts. 7º, VII, "b", e 8º, *caput*, da Lei n. 12.527/11, fazendo constar informações acerca das atas de julgamento do Poder Legislativo ou *link* que encaminhe o cidadão ao site da Câmara Municipal onde possa ser encontrada referida informação (item 2.2.4 do Relatório DGE);

3.3. disponibilize, em seu portal de transparência, informação contendo todos os almoxarifados do Município, materiais estocados, no último dia do mês, média de consumo dos últimos 12 (doze) meses, bem como informações sobre o sistema de controle utilizado (manual ou informatizado) e nível de utilização (exclusivamente central ou descentralizado para todas as unidades administrativas), conforme arts. 94 e 96 da Lei n. 4.320/64, 48, III, da Lei Complementar n. 101/00 e 7º, VI, e art. 8º da Lei n. 12.527/11, ou ferramentas/formulários para o requerimento de informações por parte dos cidadãos interessados, nos termos do art. 9º da Lei 12.527/11 (item 2.2.6 do Relatório DGE);

3.4. complemente, em seu portal de transparência, os dados referentes a todos os bens móveis e imóveis, inclusive locados, contendo a localização e a destinação dada atualmente (caso cedido para terceiros, qual o prazo da cessão), conforme arts. 94 e 96 da Lei n. 4.320/64, 48, III, da Lei Complementar

n. 101/00 e 7º, VI, e art. 8º da Lei n. 12.527/11, ou disponibilize ferramentas/formulários para o requerimento de informações por parte dos cidadãos interessados, nos termos do art. 9º da Lei 12.527/11 (item 2.2.7 do Relatório DGE);

3.5. complemente e corrija, em seu portal de transparência, os dados a respeito das empresas declaradas inidôneas pelo Município, consoante determina ao art. 7º, II c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.8 do Relatório DGE);

3.6. proceda à divulgação, no portal de transparência, ao menos do extrato/resumo de todas as ações judiciais em que for parte a Administração Pública Municipal, tramitando ou pendentes de julgamento, em qualquer órgão do Poder Judiciário (federal, estadual, eleitoral, trabalhista, entre outros), consoante arts. 7º, V, e art. 8º da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.10 do Relatório DGE);

3.7. proceda à divulgação, no portal de transparência, dos atos administrativos normativos expedidos no âmbito do Município de Itapema (portarias, instruções normativas, etc.), bem como dos anexos de todas as leis municipais, conforme disposto no art. 8º, *caput* e § 2º, da Lei n. 12.527/11 (item 2.14 do **Parecer n. MPC/AF/447/2020**); e

3.8. institua, dentro do *site* oficial do Município de Itapema, um *link* para o direcionamento ao Diário Oficial dos Municípios, em atendimento ao art. 8º, § 3º, da Lei n. 12.527/11 c/c o art. 1º da Lei (municipal) n. 3.484/15 (item 2.15 do Parecer MPC).

4. Alertar à Prefeita Municipal de Itapema que o não cumprimento do item 4.2 e subitens desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que acompanhe o prazo determinado no item 2, e após o seu término, com ou sem informação da Unidade, encaminhe o presente processo à Diretoria Geral de Contas de Gestão – DGE, para análise do atendimento ao que foi determinado na presente deliberação.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG II/DIV7. n. 177/2019** e do **Parecer n. MPC/AF/447/2020**, ao Denunciante, à Prefeitura Municipal de Itapema e ao Órgão Central de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC